O. O. nº 221 - 28. 11. 64 Lei Nº 36/64.

Súmula:- Altera as disposições contidas no artigo nº 269 da Lei Municipal nº 12/53 (Código Tributário) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- O artigo nº 269 da Lei Municipal nº 12/53 passa a ter a seguinte redação.

"O lançamento desta taxa será efetuado conjuntamente com o impôsto predial ou territorial urbano e o seu pagamento efetuado nas mesmas épocas destes, devendo ser cobrado à razão de Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro linear da testada principal do lote."

Art. 2º)- Os lotes beneficiados vagos e não murados ou convenientemente cercados, pagarão em dôbro a taxa de que trata esta Lei.

Art. 3º)- As propriedades situadas no extremo da rêde de iluminação Pública, além de um raio de 30 metros, estão excluidas da obrigatoriedade de contribuir.

Art. 4º)- O produto desta arrecadação destinar-se-á exclusivamente ao pagamento de Iluminação Pública à Emprêsa Concessionária, bem como

- Continuação -

para a substituição de lâmpadas para a referida iluminação.

Art. 5º) - Nos términos dos exercícios financeiros e no caso da arrecadação ser superior à importância devida à concessionária, a diferença poderá ser aplicada no pagamento de extensões de novos circuitos de iluminação pública que a Prefeitura Municipal venha autorizar a execução.

Art. 6º) - Sempre que, por aumento de despesas, melhoria da iluminação ou acréscimo do custo de energia consumida, houver necessidade de reajustamento, êste se fará proporcional e automàticamente, independente de nova autorização legislativa.

§ Parágrafo Único - Tal reajustamento será procedido da publicação de editais, que conterão obrigatòriamente todos os dados relativos ao reajustamento efetivado.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 21 de outubro de 1964. -

Milton Lauz Pereira.
Prefeito Municipal.